

Editorial

As medidas de isolamento social propostas pela OMS diante da pandemia da COVID-19 consolidaram o uso das ODRs como ferramenta ideal para resolver conflitos de interesses, uma vez que permitem que as partes, ainda que distantes, possam dialogar, assistidas por um terceiro neutro e sem poder decisório, que facilita a negociação mediante a utilização de ferramentas de comunicação e procedimentos, que propiciam a participação e o protagonismo dos envolvidos no conflito, na busca de uma solução justa e adequada para todos.

A prática da mediação nas plataformas ODR exige novas habilidades do mediador, tanto no aspecto tecnológico, quanto na adaptação do emprego das ferramentas próprias da mediação no ambiente virtual.

O domínio de conhecimentos básicos para utilização das plataformas permite ao mediador conduzir com segurança as interações, podendo inclusive dar suporte aos participantes, caso necessário.

A utilização das técnicas, especialmente as de comunicação e negociação, exige atenção, para que seja garantida a efetiva compreensão do conteúdo da negociação, a participação de todos e a coconstrução de uma solução que contemple necessidades e interesses dos participantes.



Nesta edição

Dispute boards e a não persecução punitiva do gestor público de boa-fé **P.1**

Defensoria e solução extrajudicial de conflitos após a tragédia de Brumadinho **P.2**

TJDFT e Defensoria Pública discutem Centro de Inteligência para tratamento de demandas repetitivas **P.2**

Na crise causada pela Covid-19, é preciso incentivar a renegociação **P.2**

Soluções extrajudiciais viram alternativa à recuperação durante a crise **P.3**

Fique de olho **P.3**

Filme da semana **P.4**

Dispute boards e a não persecução punitiva do gestor público de boa-fé

ISADORA COHEN JÉSSICA LOYOLA CAETANO RIOS

Nas últimas décadas, os paradigmas e conceitos tradicionais do Direito Administrativo passaram por significativas transformações e rupturas. De fato, os avanços de um mundo globalizado, marcado pela presença de grupos de interesses fragmentados, diversos e altamente demandantes, evidenciaram a fragilidade da clássica polarização entre os conceitos de interesse público e privado, que, cada vez mais, perde espaço para o desenvolvimento de uma Administração Pública consensual e dialógica, capaz de garantir a participação privada no exercício da função pública e de solucionar os seus conflitos através do acordo e da cooperação entre os envolvidos.

No setor de infraestrutura, tais alterações erigiram o particular à condição de verdadeiro parceiro do Estado no desenvolvimento de grandes projetos e na prestação de serviços públicos essenciais, de modo tal que a construção de um ambiente seguro e atrativo a investimentos privados se tornou prioridade no âmbito da Administração Pública. Nesse contexto, também ganha força a adoção de métodos alternativos de resolução de disputas, tendo em vistas as suas vantagens, quando comparados à jurisdição estatal, em relação ao tempo de duração do procedimento, à prevalência da consensualidade na definição das regras aplicáveis e a possibilidade de escolha de profissionais de alta *expertise* sobre o objeto contratual.

Não à toa, o ordenamento jurídico brasileiro tem se desenvolvido para recepcionar e regulamentar o uso da arbitragem, mediação, conciliação e dos *Dispute Boards* pela Administração Pública.

Leia o artigo completo em Jota

Os *Dispute Boards*, nesse contexto, ganharam maior atenção do legislador, por exemplo: (i) no projeto da nova Lei de Licitações, que autoriza a utilização da mediação, conciliação, *Dispute Boards* e arbitragem para resolução dos conflitos em contratos administrativos; (ii) no Projeto de Lei nº 9.883/2018 e o Projeto de Lei do Senado nº 206/2018, que regulamentam a utilização dos Comitês de Resolução de Disputas no âmbito da Administração Pública Federal; e (iii) em diversas leis estaduais que já disciplinam a matéria. No que importa a esse artigo, ganha especial destaque a equiparação dos membros do *Board* a servidores públicos, para fins de responsabilização cível e criminal. Se, de um lado, as vantagens da adoção dos *Dispute Boards* em contratos de parcerias e concessões (e mesmo para os contratos administrativos em geral) têm se refletido em novas proposições legislativas sobre a matéria, de outro, persiste o desafio da criação de um ambiente juridicamente seguro para o sucesso desse instituto. Isso, porque, para além de regulamentar o uso do *Dispute Board* no âmbito da Administração Pública, é preciso também garantir ao gestor público de boa-fé e aos próprios membros do Comitê – que, como dito, possuem o mesmo *status* de responsabilização dos servidores públicos (são equiparados) – a confiança de que as deliberações dos *Dispute Board* são atos legítimos, técnicos, dotados de legalidade e de boa-fé, de modo que as decisões do gestor público, tomadas a partir dessas deliberações, sejam também assim reconhecidas.



TJDFT e Defensoria Pública discutem Centro de Inteligência para tratamento de demandas repetitivas

Projeto inovador visa revolucionar o tratamento de demandas repetitivas

Foi realizada, no último dia 14/8, a primeira reunião do Centro de Inteligência do TJDFT com instituições do sistema de justiça, com o objetivo de adotar medidas conjuntas para prevenir ações de litígio predatório (aquelas nas quais se identifica abuso do direito de ação) e reduzir o índice de recursos interpostos contra decisões cujos temas já estão sedimentados neste Tribunal ou nos Tribunais Superiores.

Ao falar sobre o projeto, o diretor da Escola da Defensoria Evenin Ávila mencionou que se trata de uma “revolução, pois viabiliza a cooperação entre instituições e permite a melhoria dos serviços públicos prestados à população”.

Para o Juiz Coordenador Fabrício Castagna Lunardi, “nesta sexta-feira, concretizamos um importante passo para a racionalização do nosso sistema de Justiça. É algo absolutamente inovador e com imensos resultados práticos. Duas grandes instituições, o TJDFT e a Defensoria Pública do DF, unidos no mesmo propósito de trazer mais eficiência para o sistema de Justiça, cujos resultados beneficiarão ambas as instituições e, principalmente, a população, que clama por respostas mais ágeis, isonômicas e com menor gasto de recursos público”.



Além de interromper centenas de vidas, o rompimento da barragem em Brumadinho/MG, tido como a maior tragédia humana do País, também alterou, de forma significativa, a vida de milhares de pessoas. Moradias em comunidades rurais, plantios, criações, modos de viver, pequenos comércios e negócios, que sustentavam inúmeras famílias, foram bruscamente afetados ou destruídos.

Representando os atingidos e familiares das vítimas do rompimento da barragem da mina Córrego do Feijão, a Defensoria Pública mineira firmou inúmeros acordos individuais e extrajudiciais com a mineradora Vale.

Conforme registra Kirchner (2020, p. 257), sendo a Defensoria a grande porta de entrada da população ao sistema de justiça, “compete a esta instituição o primeiro e adequado encaminhamento do conflito para a forma de resolução que se mostrar mais eficiente perante as suas peculiaridades, “transformando” a Instituição em verdadeira instância de resolução de conflitos sociais”.

Desta feita, sem embargo do importantíssimo papel consistente na defesa individual de direitos nas demandas judiciais, não se deve olvidar o fato de que a atual configuração institucional da Defensoria lhe permite ir além, não encontrando sua missão limitada à prestação de orientação jurídica e exercício da defesa dos necessitados, já que ainda constitui sua função institucional, dentre outras, promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, com vista a reduzir o número de demandas judiciais repetitivas, e alcançar, de forma célere e eficaz, o bem-estar de toda a coletividade.

Defensoria e solução extrajudicial de conflitos após a tragédia de Brumadinho

Renata Martins de Souza

De fato, primando pela resolução de forma extrajudicial dos embates, a Defensoria Pública possibilita não apenas o justo acesso à justiça aos necessitados, mas também o próprio empoderamento de seus assistidos, diminuindo a judicialização de conflitos futuros.

Na crise causada pela Covid-19, é preciso incentivar a renegociação

No cenário de crise econômico-financeira vivenciada pelo Brasil e o mundo em decorrência da pandemia da Covid-19, a possibilidade do aumento da insolvência de empresas é real. Nessa conjuntura, a habilidade de detectar uma etapa anterior à ocorrência da insolvência é importantíssima, pois permite tempo maior para o planejamento e implementação de ações preventivas, aumentando as chances de a empresa reverter ou minorar a situação de crise.

Os fundamentos recuperacionais objetivam a preservação das empresas viáveis para que tão somente aquelas com reais condições de manter as atividades sejam abarcadas, maximizando o resultado útil. Por assim ser, ainda na fase pré-insolvência (entendida como crise da empresa) os administradores devem ser incentivados a renegociar, de sorte a maximizar positivamente os esforços para superar o estado de crise agravado pela pandemia da Covid-19.

Destaque há de ser dado à cooperação entre credores e devedores, posto que preservar as relações é necessário para reduzir custos de transação, notadamente em havendo exacerbada dependência entre as partes. Credores e devedores devem empenhar seus melhores esforços para apresentar e aceitar propostas de reestruturação viáveis. Ante a pandemia, devem privilegiar o diálogo, ou os métodos alternativos de resolução de disputas. A renegociação na fase de pré-insolvência deve ser incentivada porque cumpre função de grande relevância, qual seja, evitar a falência, prestigiando a função social da empresa e a preservação do seu funcionamento, atividade geradora de riqueza, emprego e renda. Detectar os riscos de insolvência antes que esta ocorra e renegociar em tempo hábil pode dar maiores chances de superação da crise para a empresa. Leia na íntegra: CONJUR

Dentro de tal perspectiva, impõe-se breve reflexão acerca das vantagens da atuação da Defensoria Pública na busca pela solução extrajudicial de conflitos ocasionados pela tragédia de Brumadinho, haja vista tratar-se de instituição diretamente envolvida com o processo de construção de uma justiça de proximidade, conforme destaca Boaventura de Souza Santos (SANTOS, 2011, p. 35)

Atuando em defesa dos atingidos, desde o dia do desastre, a DPMG é a instituição que já conseguiu resultados efetivos para a população e tem o reconhecimento entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de instituições privadas.

A esse respeito, torna-se válido registrar o relato da desembargadora Mariangela Meyer, 3ª vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), segundo a qual a celebração dos acordos pela Defensoria no caso Brumadinho representa um marco, destacando que além bem elaborados, “foram precedidos de diálogo entre as partes interessadas, com plena discussão de direitos e obrigações e, acima de tudo, concluídos em prazo razoável — pouco mais de 90 dias do desastre” (TJMG, 2020).

Leia na íntegra : CONJUR





A crise econômica provocada pela pandemia de Covid-19 no país ainda não deu sinais de que irá passar, mas já deixou muitas vítimas pelo caminho. Dados divulgados pela Boa Vista Serviços dão conta que em no mês de maio os pedidos de recuperação judicial cresceram 68,6%.

As recuperações de recuperadas aumentaram 61,5% na comparação com abril deste ano.

Os pedidos de falência subiram 30% na mesma comparação; as falências decretadas, por outro lado, diminuíram 3,3%. Nesse cenário, especialistas ouvidos pela ConJur apontam que é mais viável recorrer a soluções extrajudiciais para tentar contornar os efeitos da crise.

Autor Rafa Santos

Leia na íntegra - CONJUR

O advogado **Felipe Granito**, sócio do escritório GCBA Advogados Associados, defende que o empresário deve tentar esgotar outros recursos antes de recorrer ao Judiciário. "A ideia é tentar fazer com que o cliente não entre em Recuperação Judicial. Uma empresa que tem uma dívida de até 15 vezes o faturamento mensal dela tem condições de negociar com o banco e se recuperar", explica.

Custos e planejamento Roberto Keppler, sócio da Keppler Advogados Associados, é outro profissional que acredita que o caminho para empresas em crise nem sempre passa por uma recuperação judicial. "A recuperação exige conhecimento técnico, assessoria especializada e tem custos caros. É um remédio que pode até ser usado, mas com ponderação e não se aplica a pequenas e médias empresas", comenta.

Soluções extrajudiciais viram alternativa à recuperação durante a crise

Kepler lembra que existe uma tendência até do Judiciário de evitar a recuperação judicial com a implementação de ambientes de conciliação e mediação. "O que falta muitas vezes na empresa em uma negociação é demonstrar claramente um diagnóstico claro do que aconteceu com a empresa e um plano sólido para sair da crise", diz.

Ele cita o caso do Tribunal de Justiça de São Paulo que instituiu um projeto-piloto de conciliação e mediação pré-processuais para disputas empresariais decorrentes dos efeitos da Covid-19. "Já temos algo parecido no TJ-PR, no Rio de Janeiro e essas iniciativas tem se espalhado", comenta.

O advogado explica que em condições de crise como a imposta pela Covid-19 é fundamental tentar buscar saídas fora da Justiça. "Se todo mundo em dificuldades recorrer à Justiça a prestação jurisdicional será lenta e não conseguirá atender as demandas da empresa e do mercado", afirma.

FIQUE DE OLHO

MEDIÇÃO EMPRESARIAL COM FOCO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS

Coordenação: DEN. CENAR FELIPE CUBI Turma I

Início: 28/09/2020

Horário: 9h às 12h (2º, 4º e 6º)

Al Akas Sertão On-line Pela Plataforma Microsoft Teams

Inscrições On-line: De 11/09/2020 a 28/09/2020 no site de Inscrição das Vagas.

Valor do Investimento: R\$ 600,00 (Inscrição e Certificado Incluso)

Carga Horária: 30h

CORPO DOCENTE:

César Felipe Cury
Bruno Brandão
Cibella Maria Ferreira
Luiza Botelho
Maria Cristina de Brito Lima
Mariana Di Piero
Paulo Sérgio

Obs: O participante só terá direito ao certificado caso obtenha 75% de frequência nas aulas.

www.fundaj.org.br

Lançamento do Prêmio Cultura da Paz

24 de agosto, 18h às 19h30

youtube.com/oabrjoficial

Participantes

Juliana Lessa - presidente da CMC da OABRJ
Samantha Pelajo - mediadora
Membro do Conselho Superior do STJ e moderador
Renata Braga - coordenadora de Estado e Pesquisa da CMC da OABRJ

Programação

Abertura
Juliana Lessa

Homenageado:
Prêmio Ivan Koling
Samantha Pelajo

O compartilhamento de boas práticas sobre os métodos consensuais

Encerramento sobre os normas do prêmio
Renata Braga

Organizado por OABRJ



Aconteceu virtualmente no dia 20/08 reunião do CNJ com todos os NUPEMECs para informar acerca das novas diretrizes para a realização de Cursos de Formação de Instrutores em Mediação e Conciliação Judiciais, Cursos de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais ou de Formação de Conciliadores Judiciais, de Cursos de Formação de Instrutores de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade e de Cursos de Formação de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade.

Filme da Semana

A sugestão de filme hoje é “Força Maior”, um filme sueco do ano de 2014, disponível no streaming na Amazon Prime.



Uma Família (Tomas, Ebba, Vera e Henry) sai de férias para esquiar e hospeda-se em um resort de luxo nos alpes franceses. Em dado momento, quando faziam uma refeição ao ar livre, inicia-se um barulho nas montanhas cobertas de neve. No início ninguém dá muita importância, mas o que se segue é uma avalanche, que atinge o local onde a Família se encontrava, e traz pavor aos hóspedes que ali estavam. A reação do Pai (Tomas) ao sentir a aproximação da avalanche é o que servirá de fio condutor de toda a trama: Ele pega o celular e suas luvas e sai correndo do local, deixando a esposa com os filhos, totalmente desprotegidos e apavorados. A partir deste momento a viagem do casal se transforma completamente e a esposa não consegue entender o que aconteceu. Como um Pai abandona a sua Família e consegue pensar egoisticamente apenas em si próprio?

Começa ali a se delinear um conflito familiar que a cada dia se torna mais intenso, atingindo o casal de forma diversa. A reação dos personagens é contida (lembre-se que estamos falando de um casal de suecos) e é preciso observar com atenção qual a proporção que o incidente teve para Tomas e para Ebba. Ao que parece, o que mais irrita Ebba é a incapacidade de Tomas em reconhecer seu erro. Tomas sequer reconhece que houve uma avalanche no local, e de início vê com absoluta naturalidade o fato de ter se levantado da mesa que dividia com a Família. Chega a afirmar para a esposa que não consegue admitir a percepção que a mesma teve do fato, e não consegue se identificar com a descrição feita por ela da situação vivenciada.

Ebba por sua vez tem a enorme necessidade de ter sua angústia validada e compreendida. Não aceita o fato de o marido ter fugido do local e sequer ter formulado um pedido de desculpas pelo ocorrido. Aliás, quantos conflitos familiares surgem porque um dos cônjuges não consegue se colocar no lugar do outro, experimentar o sentimento alheio e ponderar se não seria o caso ao menos de pedir desculpas?

Ebba começa a questionar a dedicação que sempre teve àquela Família e essa questão parece agora atravessar a crise do casal. Prossegue contando e recontando sua versão do ocorrido seja para um casal estranho de hóspedes, seja para Mats e Fanny, casal amigo que também está no mesmo hotel, sempre em busca de compreensão e validação de sentimentos, em busca de apio.

O filme faz pensar sobre muitos conflitos familiares em que um dos cônjuges adota uma posição inflexível por conta da impossibilidade individual em aceitar que a constituição de uma Família requer muitas vezes alguma renúncia para que o interesse do todo possa ser melhor atendido e cuidado. Homens e mulheres ainda divergem muito sobre esta questão, e o tão almejado equilíbrio ainda é difícil de ser encontrado.

A viagem concebida inicialmente para celebrar a união da Família acaba por se transformar em momentos de intensa angústia não só para o casal como também para os filhos, que presenciam as discussões entre os Pais.

Há um outro filme do ano de 2020, chamado Downhill (Apple TV, GooglePlay e Now), que na verdade é uma refilmagem do filme sueco Força Maior. Em ambos os filmes, ainda que o conflito seja abordado de forma um tanto quanto diversa, é possível observar a diferença entre a Família pensada e desejada (estampada nas lindas fotos que aparecem logo no início do filme) e a Família real, formada por duas pessoas que com histórias e valores diferentes, decidem coabitar e dividir a criação da prole.

Patrícia Carvão

Procuradora do MPRJ,
Mediadora e cinéfila.

Nupemec Edição 27

Agosto 2020